

**EDITAL PARA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE GERENTE DE CULTURA DE
PLANALTINA/DF**

EDITAL Nº __/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A
NOMEAÇÃO DO(A) GERENTE DE CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
PLANALTINA/DF - RA VI.

A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício de sua competência fixada pela Ordem de Serviço nº 77, de Julho de 2024, e em conformidade com o disposto no **Artigo 9º da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura/LOC**, que dispõe sobre o chamamento público para a Formação da Lista Tríplice para nomeação do(a) Gerente de Cultura, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições, regulamento e cronograma a seguir apresentados:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O(a) candidato(a) interessado(a) em concorrer à lista tríplice deverá cumprir os seguintes requisitos, conforme determina o **Artigo 9º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura**, quais sejam:

- I. Possuir Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC) ou comprovação de atuação artístico-cultural, nos termos do **Art. 10, §1º** deste edital;
- II. Possuir conhecimentos técnico-administrativos;
- III. Ser morador de Planaltina/DF e nela atuar nas áreas artístico-culturais por no mínimo 2 anos.

§1º O processo para compor a lista tríplice será regido por este regulamento e será dividido em duas partes:

- A. Seleção de candidatos, seguindo os critérios específicos constantes na **Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017**, inerentes ao Cargo de Gerente de Cultura.
- B. Eleição para compor a lista tríplice através de voto secreto.

Art. 2º A lista tríplice será composta pelos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados em eleição por meio de Assembleia do segmento cultural a ser convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos(as) para o terceiro membro da lista tríplice, serão considerados, na seguinte ordem, como critérios de desempate:

- a. Possuir CEAC ativo;
- b. Comprovação de maior tempo de proposição e execução de projetos Artístico-Culturais em Planaltina/DF.

- c. Comprovação de maior tempo de atuação artístico cultural em Planaltina/DF.
- d. Comprovação de maior tempo de residência em Planaltina/DF.
- e. Comprovação de maior tempo de experiência em gestão cultural.

Art. 3º A homologação da eleição será feita por meio de Ata lavrada pela Assembleia disposta no artigo anterior e entregue ao Conselho Regional de Cultura de Planaltina/DF correspondente referendando o resultado do pleito, o qual encaminhará Ofício à Administração Regional de Planaltina/DF e ao CCDF.

Art. 4º A lista tríplice formada pelo procedimento descrito neste Edital somente terá validade após referendada pelo Conselho Regional de Cultura de Planaltina/DF, sendo obrigatória a sua observância pelo Administrador Regional no ato de indicação do Gerente de Cultura de nossa Região Administrativa.

Art. 5º A Gerência de Cultura integra a Gerência de Cultura da Administração Regional e faz parte da estrutura da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, com as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 38.094/2017.

Art. 6º Para ocupar o cargo de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Planaltina/DF, o Conselho Regional de Cultura de Planaltina/DF deverá encaminhar Lista Tríplice à Administração Regional, que fará a escolha da pessoa para indicação com a finalidade de nomeação pelo Governador do Distrito Federal;

Art. 7º Após a escolha do Gerente de Cultura pelo Administrador Regional, a lista tríplice será mantida até o fim do mandato deste pleito.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de Gerente de Cultura, o Administrador Regional poderá indicar os membros restantes da lista tríplice, até que esta se esgote.

Art. 8º O Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural à pessoa nomeada Gerente de Cultura, nos termos do **Artigo 9º, § 3º da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura/LOC**.

Art. 9º O(a) candidato(a) para Gerente de Cultura da Administração Regional de Planaltina/DF deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documentação que comprove não estar impedido à investidura em cargo público, conforme **Art. 7º da Lei Complementar nº 840/2011**.

II - DO REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 10. A Gerência de Cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo Administrador Regional, este se orientando pela lista tríplice apresentada pelo segmento cultural da regional, nos termos do **Art. 9º, inciso I da Lei Orgânica da Cultura (LOC)**, obedecendo às seguintes condições:

- I. possuir CEAC ou comprovação de atuação artístico-cultural, conforme o **§1º** deste artigo;

- II. possuir conhecimentos técnico-administrativos; PÁGINA 55 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 195, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023 Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>
- III. comprovar residência e atuação nas áreas artístico-culturais na região de Planaltina/DF por no mínimo 2 anos;

§1º Para efeito de comprovação do que trata os incisos **I** e **III** do **Art. 1º** deste Edital, será considerado aquele que comprovar CEAC ativo ou no mínimo dois (02) anos de atuação através de apresentação de portfólio artístico-cultural, tais como release com fotos, matérias de jornais, sites e flyers devidamente datados, currículo artístico-cultural, conjuntamente com a apresentação da atuação na região de Planaltina/DF.

§2º Para efeito de comprovação do que trata o inciso **II** do **Art. 1º** deste Edital, será considerado comprovante de conhecimentos técnico-administrativos a experiência de atuação na área da administração pública ou privada compatível com as atividades do cargo, tais como: produção de editais e termos de referência/projeto básico, contratos e licitações, tramitação e autuação de processos, gerenciamento de recursos financeiros, confecção de documentos oficiais e administrativos, produção e coordenação de eventos em geral, relatórios, habilidades técnicas em assessoria geral ou de diretoria, noções em informática.

§3º Para efeito de comprovação do que trata o início do inciso **III** do **Art. 1º** deste Edital, considera-se aquele que apresentar um (01) comprovante de residência dos últimos 3 meses em seu nome, ou declaração expedida pelo proprietário/locador do imóvel, atestando que reside no endereço localizado na região de Planaltina/DF.

§4º Cada Eleitor(a) devidamente cadastrado(a) poderá votar em apenas um(a) candidato(a).

§5º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer ao pleito para formação da lista tríplice.

§6º O membro do Conselho Regional de Cultura que pretenda candidatar-se a Gerente de Cultura deverá licenciar-se do Conselho Regional de Cultura junto ao CCDF até o dia que antecede as inscrições dos(as) candidatos(as).

Art. 11. Os(as) interessados(as) no cargo deverão ter preenchido o formulário disponível no link: (<https://forms.gle/6oYkLe9jyU1PQH5B6>) ou de maneira presencial no protocolo da Administração Regional, munido do original e cópia da seguinte documentação:

- I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- II. Cópia de documentos pessoais de identidade com foto e CPF;
- III. Comprovante de Residência na forma do **Art. 10**, inciso **III** e **§3º** deste Edital;
- IV. Comprovação de atuação nas áreas artístico-culturais em Planaltina/DF na forma do **Art. 10**, incisos **I** e **III** e **§1º** deste Edital;

V. Comprovação documental de conhecimentos técnico-administrativos na forma do **Art. 10**, inciso II e §2º deste Edital;

Art. 12. As inscrições de candidaturas ocorrerão no período do dia 16 a 30 de setembro de 2024 (até às 17h), por meio do formulário (<https://forms.gle/6oYkLe9jyU1PQH5B6>) ou presencialmente no protocolo da Administração Regional de Planaltina DF (ANEXO I).

Parágrafo único: Em decorrência das diretrizes que regem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os documentos compartilhados por candidatos(as) ficarão sob sigilo e guarda da Comissão Eleitoral do processo e Administração Regional de Planaltina/DF ao fim do pleito.

Art. 13. O Conselho Regional de Cultura de Planaltina/DF, mediante Comissão Eleitoral, examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no **Art. 9º da LOC** e neste Edital, devendo publicar a lista de candidatos(as) aptos(as) no dia 7 de outubro de 2024.

Parágrafo único: Os(As) candidatos(as) inscritos(as) serão submetidos(as) à sabatina presencial junto aos Conselheiros Regionais de Cultura de Planaltina/DF para se tornarem aptos e habilitados a concorrer à lista tríplice.

Art. 14. Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso com base neste Edital, entre os dias 7 e 10 de outubro de 2024 (até às 17h), através do formulário (<https://forms.gle/UGNTxM2Emfw1z7b48>), e-mail (conselhogerenciaplanaltina@gmail.com) ou presencialmente no protocolo da Administração Regional de Planaltina/DF, com fundamentação do recurso devidamente preenchido e argumentado dos pontos requeridos.

Art. 15. A divulgação dos recursos e dos resultados será publicada no site da Administração de Planaltina/DF no dia 14 de outubro de 2024 no (<https://www.planaltina.df.gov.br/>).

Parágrafo único. Não caberá recurso contra a lista final de nomes considerados aptos pelo Pleno do Conselho Regional de Cultura de Planaltina/DF.

III - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ELEITORES

Art. 16. Participam da Assembleia com direito a votar, a comunidade artístico-cultural de Planaltina/DF, previamente cadastrada por meio do link: (<https://forms.gle/2gzvesSz3Qa1AHdF6>) ou presencialmente no protocolo da Administração, por meio de formulário impresso de eleitor (Anexo II), sendo obrigatória a comprovação de residência e atuação artística na região de Planaltina/DF, por meio dos documentos abaixo citados:

1. Documento de identificação com foto e CPF;
2. Comprovante de residência no nome ou contrato de locação, declaração expedida pelo proprietário/locador do imóvel, atestando que reside no endereço localizado na região de Planaltina/DF;

3. Comprovante de atuação artístico-cultural, de no mínimo 1 ano, tais como: release com fotos, matérias de jornais, sites e flyers devidamente datados, currículo artístico-cultural, portfólio artístico-cultural, podendo apresentar também declaração de grupo com atuação artístico-cultural, desde que juntamente a um dos itens anteriores.

Parágrafo único: Em decorrência das diretrizes que regem a LGPD, os documentos compartilhados por candidatos(as) ficarão sob sigilo e guarda da Comissão Eleitoral do processo e Administração Regional de Planaltina/DF ao fim do pleito.

Art. 17. Poderá votar a pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos de idade habilitado(a) na forma do **Art. 16** como Eleitor(a).

Art. 18. O credenciamento de eleitores(as) se dará do dia 14 a 25 de outubro de 2024 (até às 17h).

Parágrafo único: O prazo do recurso de eleitores aptos(as) será entre os dias 4 e 7 de novembro de 2024 até às 17h através do formulário (<https://forms.gle/ud3kRsLDAewnsDmf6>), e-mail (conselhogerenciaplanaltina@gmail.com) presencialmente no protocolo da Administração Regional de Planaltina/DF, com fundamentação do recurso devidamente preenchido e argumentado dos pontos requeridos e o resultado será divulgado no dia 11 de novembro de 2024.

Art. 19. A divulgação dos(as) eleitores(as) aptos(as) em votar, será divulgado no dia 4 de novembro de 2024 e disponibilizado por meio do site da Administração, confirmando horário, local de votação e candidatos(as) aptos(as) junto à Mesa coordenadora para participação no pleito.

IV - DO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO CULTURAL

Art. 20. A Assembleia para votação e eleição por parte da comunidade cultural de Planaltina/DF, será dirigida por mesa composta pela Comissão Eleitoral eleita e pelo Conselho Regional de Cultura de Planaltina/DF no dia 23 de novembro de 2024 às 9h.

Art. 21. A Eleição ocorrerá na forma presencial e terá início às 10h e finaliza-se às 17h do dia 23 de novembro de 2024, na Sede da Administração Regional de Planaltina/DF.

Art. 22. O Conselho Regional de Cultura de Planaltina/DF fará a abertura da Assembleia, informará a lista de candidatos(as) aptos(as) a disputarem o cargo, em seguida apresentará a Mesa Coordenadora dos trabalhos.

Art. 23. Todos(as) os(as) candidatos(as) aptos(as) e habilitados(as) terão direito a fazer uma breve exposição de até 03 minutos do seu currículo, portfólio cultural, motivos que os (as) levaram a disputar o cargo e seu plano de trabalho, seguindo a ordem alfabética, desde que estejam presentes no ato da abertura da Assembleia, para que seja possível a exposição antes do início da votação.

Art. 24 Após a exposição de todos(as) os(as) candidatos(as), a Mesa coordenadora da Assembleia dará as orientações sobre os procedimentos de votação, iniciando o processo de votação por cédulas presenciais, nas quais constarão os nomes de todos(as) os candidatos(as) aptos(as).

Art. 25. O voto secreto será realizado pelos(as) Eleitores(as) previamente cadastrado na forma do item III deste Regulamento, apresentando no dia da eleição o documento de identificação com foto e CPF em que será disponibilizado sua cédula de acordo com seu cadastro.

Art. 26. O voto se dará por meio da marcação de um(a) único(a) candidato(a) e, uma vez preenchida a cédula com o voto secreto, este será depositado na urna de votação.

§1º Caso o(a) eleitor(a), no ato do preenchimento da cédula de votação, incorra em rasura ou preenchimento errôneo, poderá solicitar uma nova cédula de votação, desde que devolva a cédula rasurada à Mesa coordenadora para descarte, antes de receber a nova cédula.

§2º O depósito da cédula com rasura e/ou marcação de mais de um(a) candidato(a) na urna de votação, acarretará na anulação do voto no ato da apuração.

Art. 27. A Mesa coordenadora fará a contagem de votos no dia da Assembleia, podendo apenas aproximar-se da mesa para fiscalização os(as) candidatos(as) ou, em seu lugar, pessoa por ele(a) indicado(a) no início do ato da contagem.

Art. 28. Após o término do prazo do voto secreto, será feita a apuração com início às 17h05min, no mesmo dia da votação.

Art. 29. Não caberá recurso à decisão da Assembleia prevista neste Regulamento.

Art. 30. A divulgação do resultado da eleição será realizada no dia 23 de novembro de 2024, após o término da apuração dos votos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Conselho Regional de Cultura de Planaltina/DF encaminhará ofício à Administração Regional de Planaltina/DF e ao CCDF, contendo a Ata e a Lista Tríplice com os documentos comprobatórios dos requisitos do cargo entre os dias 25 e 27 de novembro de 2024.

Art. 32. Em conformidade com o **§2º do Art. 9º da LOC**, a indicação do(a) novo(a) Gerente de Cultura de Planaltina/DF se dará na escolha de um dos nomes constantes na lista tríplice pelo Administrador Regional de Planaltina/DF e será divulgado até o dia 28 de novembro de 2024.

Art. 33. A nomeação será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 34. A posse do(a) Gerente de Cultura será feita conforme os critérios e orientações da Casa Civil, constantes no link <https://www.casacivil.df.gov.br/posse-de-servidores/>.

Art. 35. Havendo algum problema com a posse, a Administração Regional poderá indicar outra pessoa da lista tríplice, em função da validação de todo o processo.

Art. 36. O prazo de mandato do Gerente de Cultura ficará vinculado a entendimento posterior da Assessoria Jurídico-Legislativa e Procuradoria Geral do Distrito Federal.

VI - DO CRONOGRAMA

- A. Prazo de inscrição de candidatos(as): 16 a 30/09/2024 até às 17h.
- B. Prazo de avaliação das inscrições de candidatos(as): 1º a 07/10/2024.
- C. Divulgação do resultado de candidaturas aptas: 07/10/2024.
- D. Prazo de recurso para candidatos(as): 07 a 10/10/2024 até às 17h.
- E. Divulgação do resultado dos recursos de candidatos(as): 14/10/2024.
- F. Sabatina com os(as) candidatos(as): 18 e 19/10/2024.
- G. Prazo de inscrição de eleitores: 14 a 25/10/2024 até às 17h.
- H. Prazo de avaliação dos portfólios de eleitores: 26/10/2024 a 03/11/2024.
- I. Divulgação de resultado de eleitores aptos: 04/11/2024.
- J. Prazo de recurso para eleitores: 04 a 07/10/2024 até às 17h.
- K. Divulgação de resultado dos recursos de eleitores: 11/11/2024.
- L. Assembleia com eleição: 23/11/2024 (sábado), início às 09h e conclusão às 17h.
- M. Divulgação do resultado da eleição: 23/11/2024 após a apuração dos votos.
- N. Entrega da lista tríplice: do dia 25/11/2024 a 27/11/2024.
- O. Divulgação do nome do gerente escolhido para nomeação: até 28/11/2024.

MARLEY FERNANDES MEDEIROS

Presidente da Comissão Eleitoral